TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

- ***A planilha contendo as especificações dos itens referentes à aquisição consta em anexo I.***

1.2 A planilha apresenta os veículos, quantidades estimadas e os respectivos valores, conforme as disposições legais aplicáveis.

1.3 Dessa forma, os quantitativos previstos refletem a necessidade global da Administração para a execução do objeto, possibilitando a prestação do serviço conforme as necessidades identificadas.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá ser empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros de automóveis, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

3.2. Os serviços deverão contemplar os veículos relacionados na planilha de especificações da contratação, compreendendo automóveis, caminhonetes, micro-ônibus e ônibus utilizados no atendimento das demandas administrativas e no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A contratação deverá assegurar cobertura securitária durante o período de vigência das respectivas apólices, observadas as condições, coberturas, limites de indenização e franquias estabelecidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

3.4. A seguradora deverá disponibilizar atendimento para comunicação e registro de sinistros, acionamento de assistência e acompanhamento das ocorrências, por meio de canais acessíveis à Administração Municipal.

3.5 Requisitos de cobertura securitária

3.5.1 O seguro deverá contemplar, conforme os riscos e as necessidades de cada categoria de veículo, as coberturas expressamente definidas no Termo de Referência, compreendendo:

a) Cobertura de danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;

b) Cobertura contra incêndio, explosão, roubo e furto;

c) Cobertura de danos ocasionados por fenômenos naturais, incluindo alagamentos, enchentes, queda de árvores, granizo e outros eventos previstos na apólice;

d) Cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros, conforme os limites contratados;

e) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros, quando prevista para a respectiva categoria de veículo;

f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque e atendimento emergencial, conforme os limites e condições contratados;

g) Serviços de assistência para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, quando expressamente previstos na cobertura contratada.

3.5.2. As coberturas deverão ser compatíveis com a natureza e a finalidade de utilização dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, considerando a necessidade de proteção dos passageiros e de continuidade dos serviços públicos.

3.5.3. Os limites de indenização, valores de franquia, abrangência territorial e eventuais exclusões deverão estar claramente identificados nas apólices, em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

3.6 Requisitos de execução dos serviços

3.6.1 A contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices de seguro correspondentes a cada veículo, contendo sua identificação, período de vigência, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e demais condições aplicáveis.

3.6.2 A cobertura securitária deverá ter início na data expressamente estabelecida na contratação, não sendo admitida interrupção injustificada durante o período contratado.

3.6.3 Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar os meios necessários para comunicação, abertura, acompanhamento e regulação da ocorrência, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

3.6.4 A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizando informações sobre procedimentos, documentos necessários, andamento dos sinistros e condições de indenização.

3.6.5 A prestação dos serviços deverá abranger os deslocamentos realizados pelos veículos em atividades oficiais, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, respeitada a abrangência territorial definida nas apólices.

3.7. Requisitos de qualificação e regularidade

3.7.1 A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2 Deverá possuir autorização vigente para operar no ramo de seguros correspondente ao objeto da contratação, expedida ou reconhecida pela SUSEP.

3.7.3 A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com os serviços contratados, inclusive para atendimento de sinistros e prestação de assistência aos veículos segurados.

3.8 Requisitos de fiscalização e acompanhamento

3.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2. Compete à fiscalização verificar a emissão e a conformidade das apólices, o cumprimento das coberturas contratadas, a regularidade dos atendimentos e a observância das demais obrigações assumidas pela seguradora.

3.8.3. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

3.9 Requisitos de vigência e condições contratuais

3.9.1 As apólices deverão possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura estabelecida para cada veículo, observadas as disposições contratuais.

3.9.2. O valor proposto deverá compreender todos os custos necessários à contratação do seguro, incluindo prêmios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à emissão das apólices e à disponibilização das coberturas contratadas, ressalvadas as franquias expressamente previstas.

3.9.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.9.4 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável aos contratos de seguro e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

3.10 Critérios de Atendimento e Tempo de Resposta:

3.10.1 Atendimento preferencial e prioritário para veículos utilizados no transporte escolar.

a) Tempo máximo de resposta para acionamento da assistência de 2 (duas) horas em áreas urbanas e de 3 (três) horas em áreas rurais, contadas do registro da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

3.10.2 A contratada deverá disponibilizar procedimento ágil para acionamento do seguro e realização da vistoria dos veículos segurados, quando necessária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação e da disponibilização do veículo e dos documentos indispensáveis, sem prejuízo do pronto atendimento de assistência emergencial previsto no item 3.10.1.

3.10.3 Rede de atendimento ampla, abrangendo todo o território nacional, com oficinas credenciadas próximas ao município.

4. DESCRIÇÕES DOS ITENS

4.1. Os itens a serem segurados são os constantes na planilha abaixo:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	ANO FAB/ MODELO	TIPO	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	CASCO	FINALIDADE

01	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2024/ 2025	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	TDM8A93	9BRB33BE2S2222405	ÁLCOOL/ GASOLINA	05P	R$ 150.108,00	TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, DEMANDAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO MUNICÍPIO EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS
02	FIAT/STRADA FREEDOM CD 13	2023/ 2023	SPECIAL CAMINHONETE – CARROCERIA: ABERTA/CABINE DUPLA	SIA0E55	9BD281BPJPYY78259	ÁLCOOL/ GASOLINA	05P	R$ 93.022,00	TRANSPORTE ADMINISTRATIVO E CARGA
03	I/FIAT CRONOS DRIVE1.3AT	2022/ 2023	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SIA4G73	8AP359AFJPU254029	ÁLCOOL/ GASOLINA	05P	R$ 79.050,00	TRANSPORTE ADMINISTRATIVO
04	AGRALE/MARRUAAM 200 MOP8	2024/ 2024	PASSAGEIRO MICROONIBUS	OPP8H66	9BYMBCAKARC000026	DIESEL	15P	R$ 545.150,00	TRANSPORTE ESCOLAR
05	RENAULT/ MASTER RAYTEC PA	2024/ 2025	PASSAGEIRO MICROONIBUS	TDM8A96	93YF62001SJ930104	DIESEL	16P	R$ 237.530,00	TRANSPORTE ESCOLAR
06	RENAULT/ MASTER UNITR PA4	2023/ 2024	PASSAGEIRO MICROONIBUS	SYJ0A55	93YF62002RJ838381	DIESEL	16P	R$ 160.790,00	TRANSPORTE ESCOLAR
07	VW/NEOBUS 8.180E	2024/ 2025	ASSAGEIRO ONIBUS – CARROCERIA: TRANSPORTE ESCOLAR	TCJ4H19	953AD5TF7SR004465	DIESEL	30P	R$ 319.680,00	TRANSPORTE ESCOLAR
08	TOYOTA/TOYOTA CDSR A4FD	2024/ 2024	SPECIAL CAMINHONETE – CARROCERIA: ABERTA/CABINE DUPLA	SPU0H34	8AJKA3CD7R3140143	DIESEL	05P	R$ 205.879,00	TRANSPORTE ADMINISTRATIVO E CARGA

09	RENAULT/ MASTER UNITR PAS	2025/2026	PASSAGEIRO MICRO-ÔNIBUS,	PLACA: TYI5J38	93YF62S05TJ429814	DIESEL	16P	R$ 186.770,00	TRANSPORTE ESCOLAR

4.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O seguro compreenderá as coberturas de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), despesas médico-hospitalares (DMH), assistência 24 horas e coberturas de vidros, conforme este Termo de Referência. A indenização integral de casco corresponderá a 100% do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

4.2.2 As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e, com o Edital de Licitação.

4.2.3 As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao município de Padre Paraíso/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.2.4 – O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

4.2.5 – Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver ao município de Padre Paraíso/MG o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.2.6 – Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para o município de Padre Paraíso/MG.

4.2.7 – A contratada, após a publicação do resultado do Pregão, será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.2.8 – A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do município de Padre Paraíso/MG.

4.2.9 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do município de Padre Paraíso/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e empresas, deverão ser comunicadas ao município de Padre Paraíso/MG e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

4.3 Valores de cobertura:

a)	**CASCO**	100% da Tabela FIPE, quando aplicável; caso contrário, valor determinado pela Administração na planilha definitiva.
b)	**ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO:**	
1	Morte	R$ 100.000,00 por passageiro
2	Invalidez permanente	R$ 100.000,00 por passageiro
c)	**RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA PARA OS VEÍCULOS LEVES:**	

1	Danos Materiais	R$ 200.000,00
2	Danos Corporais	R$ 200.000,00

d) **RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA PARA OS DEMAIS VEÍCULOS:**

1	Danos Materiais	R$ 200.000,00
2	Danos Corporais	R$ 200.000,00

e)	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	Guincho, reboque e atendimento emergencial para todos os veículos, conforme item 3.10.
f)	COBERTURA DE VIDROS	Para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, sem cobrança de franquia.
g)	DMH – DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES	R$ 10.000,00 por passageiro

4.3.1. Os limites mínimos de indenização e as coberturas estabelecidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste item deverão ser integralmente observados pela contratada, sem redução das condições exigidas.

4.3.1.1. A franquia aplicável exclusivamente aos sinistros de casco com perda parcial não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor de referência do veículo na Tabela FIPE ou, quando não houver referência FIPE, do valor determinado na planilha de veículos. Não será admitida cobrança de franquia para os serviços abrangidos pela cobertura de vidros, para-brisa, vidros laterais e traseiro, observadas as demais peças expressamente cobertas no item 4.3, alínea “f”.

4.3.1.2. Os valores de referência destinados ao cálculo de casco não se confundem com os valores dos prêmios ofertados pelas licitantes. Para os veículos sem correspondência na Tabela FIPE, a Administração deverá fixar previamente o valor determinado com fundamento em pesquisa de mercado e elementos técnicos verificáveis, registrando-o na planilha definitiva antes da publicação do edital.

4.3.2. Os veículos são utilizados a serviço do Município de Padre Paraíso/MG, conduzidos somente por motoristas a serviço deste Órgão, circulando em todo o território nacional.

4.3.3. Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

4.3.4 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas do Município de Padre Paraíso/MG.

4.3.5 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG no período de vigência do seguro.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do (s) respectivo (s) contrato (s) administrativo(s), mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços para a contratação do seguro foi realizada por meio de:

a) Consultas ao mercado segurador, solicitando cotações formais junto a seguradoras especializadas;

b) Análise de contratos similares em municípios de porte semelhante, utilizando dados disponíveis em portais de transparência e registros de compras públicas;

c) Referências de contratos anteriores, verificando os valores pagos anteriormente para seguros de veículos da administração municipal.

6.2 A estimativa de preços é essencial para garantir que a contratação seja feita de forma planejada e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa análise permitirá que o município estabeleça um orçamento adequado, evitando sobrepreços ou contratações desvantajosas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólices destinadas à cobertura dos veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Padre Paraíso/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Os serviços deverão contemplar os 09 (nove) veículos relacionados na planilha de especificações, incluindo automóveis, caminhonetes, micro-ônibus e ônibus utilizados no transporte administrativo, transporte escolar e demais atividades oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. A proposta deverá apresentar o preço individual de seguro de cada veículo e o valor global, sendo o julgamento realizado pelo menor preço item, atendidas integralmente as exigências de cobertura e franquias deste Termo de Referência.

7.3 A contratada deverá providenciar a emissão das respectivas apólices de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observada a data de início da cobertura estabelecida pela Administração, sem prejuízo da comprovação da efetiva cobertura securitária desde o início de sua vigência.

7.4. As apólices deverão apresentar, de forma individualizada, a identificação dos veículos segurados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, placa e chassi, bem como as coberturas contratadas, os limites de indenização, os valores das franquias, o período de vigência e as demais condições aplicáveis.

7.5. A cobertura securitária deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida para cada apólice, garantindo a proteção dos veículos contra os riscos expressamente previstos nas condições contratadas.

7.6. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de acordo com as coberturas definidas neste Termo de Referência, observando as características e finalidades dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, de modo a garantir a proteção do patrimônio público e dos usuários.

7.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência das apólices, cabendo à contratada disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos seguros contratados.

7.8. Na ocorrência de sinistros, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários à abertura, análise e regulação das ocorrências, observando os prazos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis, bem como as condições previstas nas respectivas apólices.

7.9. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos da frota, incluindo serviços de guincho, reboque e demais atendimentos emergenciais, respeitadas as condições expressas nas apólices e os prazos de atendimento exigidos neste Termo de Referência.

7.10. Os serviços deverão abranger os deslocamentos dos veículos em atividades oficiais, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, observada a abrangência territorial estabelecida na contratação.

7.11. A contratada será responsável por prestar as informações e orientações necessárias à Administração Municipal quanto aos procedimentos de acionamento do seguro, comunicação de ocorrências, apresentação de documentos e acompanhamento dos processos de indenização.

7.12. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a emissão das apólices, verificar a conformidade das coberturas contratadas e registrar eventuais irregularidades identificadas durante a prestação dos serviços.

7.13. Constatada qualquer divergência entre as condições contratadas e aquelas constantes das apólices emitidas, a contratada deverá providenciar as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições originalmente pactuadas.

7.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, sua regularidade perante os órgãos competentes, especialmente a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.15. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao mercado segurador e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando a adequada proteção da frota municipal.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de apresentação das obrigações, mecanismos de fiscalização, procedimentos de acionamento de sinistros, critérios de aferição do cumprimento contratual e sanções aplicáveis.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.16 Cabe ainda ao Fiscal do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento referente à contratação dos serviços de seguro veicular destinados à frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG será efetuado à CONTRATADA, por meio da Tesouraria Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente acompanhado das respectivas apólices de seguro, após a conferência, aceitação e atesto pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva cobertura securitária contratada e apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente procederá ao seu atesto após a conferência e verificação da regularidade das apólices de seguro veicular emitidas, da efetiva disponibilização das coberturas securitárias contratadas e do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, para posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento.

10.3 A contagem do prazo de até 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, terá início somente após a efetiva emissão e disponibilização das apólices de seguro veicular, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade das coberturas, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações pactuadas.

10.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do MUNICIPIO DE PADRE PARAÍSO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao MUNICIPIO DE PADRE PARAÍSO.

10.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7 O Município de Padre Paraíso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) a CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Padre Paraíso;

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) a CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Padre Paraíso.

d) débito da CONTRATADA para com o Município de Padre Paraíso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.8 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Padre Paraíso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do órgão contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/21.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas abaixo:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I) A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) meses.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de seguro veicular em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no respectivo contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao setor de seguros;

b) Emitir e disponibilizar as apólices de seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, devidamente identificados por marca, modelo, ano de fabricação, placa e chassi, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

c) Garantir a cobertura securitária durante todo o período de vigência das respectivas apólices, observadas as coberturas, franquias, limites de indenização, condições e demais exigências expressamente estabelecidas na contratação;

d) Assegurar o atendimento aos veículos utilizados no transporte escolar, transporte administrativo e demais atividades oficiais da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as finalidades de utilização declaradas na contratação.

e) Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e esclarecimento de dúvidas, garantindo atendimento permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para os serviços de assistência contratados.

f) Providenciar o atendimento às ocorrências cobertas pelo seguro, incluindo acidentes, colisões, incêndios, furtos, roubos e demais eventos previstos nas apólices, observadas as condições e os limites contratados.

g) Disponibilizar serviços de assistência e socorro aos veículos segurados, incluindo guincho, reboque e demais serviços de assistência previstos nas condições contratuais, observados os limites de utilização e de cobertura estabelecidos.

h) Garantir o atendimento aos veículos segurados nas localidades abrangidas pela cobertura contratada, inclusive durante os deslocamentos realizados em razão das atividades oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

i) Adotar as providências necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, observando os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

j) Efetuar o pagamento das indenizações devidas em decorrência de sinistros cobertos, respeitando os valores segurados, os limites de responsabilidade, as franquias e as demais condições previstas nas respectivas apólices.

k) Prestar todas as informações e orientações necessárias à Administração Municipal quanto aos procedimentos para comunicação de sinistros, acionamento da assistência, apresentação de documentos e acompanhamento dos processos de indenização.

l) Manter a Administração informada sobre o andamento dos processos de sinistro, comunicando eventuais pendências documentais, necessidade de vistorias, autorizações de reparos e demais providências necessárias à conclusão do atendimento.

m) Providenciar, nos casos de sinistros cobertos que demandem reparação, os procedimentos necessários à avaliação dos danos e à autorização dos serviços, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

n) Garantir que os reparos autorizados e cobertos pelo seguro sejam realizados em oficinas pertencentes à rede credenciada ou em estabelecimentos admitidos pelas condições da apólice, observados os padrões adequados de qualidade e segurança.

o) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes dos serviços e indenizações compreendidos nas coberturas contratadas, respeitados os limites de responsabilidade e as franquias expressamente previstas nas apólices.

p) Não realizar alterações unilaterais nas condições de cobertura, nos limites de indenização ou nas franquias contratadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

q) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da cobertura securitária ou a adequada execução dos serviços contratados.

r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade perante os órgãos competentes e a autorização para operação no mercado segurador, quando aplicável.

s) Designar representante ou canal de atendimento responsável pelo acompanhamento da execução contratual, disponibilizando informações de contato atualizadas para comunicação com a Administração Municipal.

t) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, disponibilizando documentos, comprovantes e informações relacionados à execução dos serviços sempre que necessário.

u) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

v) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade securitária, especialmente as disposições expedidas pela SUSEP e demais órgãos competentes.

w) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado das informações e dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

x) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros de emissão, inconsistências cadastrais ou divergências nas apólices em relação às condições efetivamente contratadas.

y) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, respondendo pelas consequências decorrentes do descumprimento das condições pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso na regulação ou liquidação de sinistros sem justificativa plausível.
- Multa de até 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e cobertura dos sinistros.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato caso a CONTRATADA se negue a prestar a cobertura contratada sem justificativa válida.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- Retardar a execução dos serviços contratados sem justificativa plausível.
- Não cumprir as obrigações contratuais estabelecidas.
- Cometer fraude ou praticar qualquer ato de má-fé na execução do contrato.
- For reincidente em descumprimentos contratuais que causem prejuízo à Administração.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades caso não mantenha a regularidade da cobertura durante a vigência do contrato.

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, mediante justificativa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original, caso ocorram fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos do seguro, como mudanças regulatórias, variações abruptas no mercado segurador, caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações contratuais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a manutenção das coberturas do seguro, nem a exime de aplicar as penalidades cabíveis.

15.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem estimativas e poderão ser ajustados conforme as condições de mercado e a necessidade da Administração.

Padre Paraíso/MG, 27 de outubro de 2026.

Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Educação